



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3152
PROJETO DE LEI Nº 13/2004

“Incorpora nos salários dos servidores ativos e inativos componentes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis nºs 2.800/97 e 2.817/97 e, determina outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

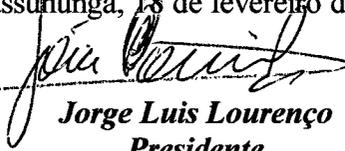
Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de Fevereiro de 2.004, nos salários dos servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, o abono tratado na Lei nº 2.800/97 de 28 de Janeiro de 1.997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 2.805/97, de 1º de abril de 1.997.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o § 1º do artigo 3º da Lei nº 1.833/87.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



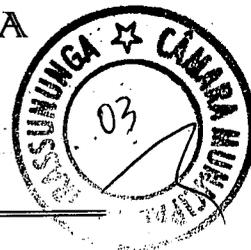
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 13/2004

“Incorpora nos salários dos servidores ativos e inativos componentes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis nºs 2.800/97 e 2.817/97 e, determina outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

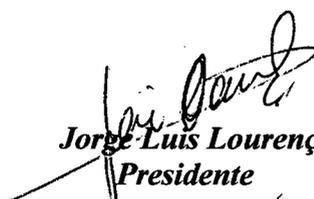
Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de Fevereiro de 2.004, nos salários dos servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, o abono tratado na Lei nº 2.800/97 de 28 de Janeiro de 1.997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 2.805/97, de 1º de abril de 1.997.

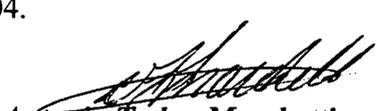
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o § 1º do artigo 3º da Lei nº 1.833/87.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Hilderáldo Luiz Sumaio
1º Secretário


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

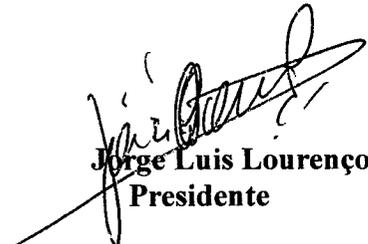
Nobres Pares,

Seguindo os mesmos critérios do Município, estamos propondo a incorporação do abono, concedida pela Lei nº 2800/97.

Há mais de seis (06) anos o abono vem sendo pago, razão que, por analogia legal, já incorporou aos salários.

Assim sendo, visando legalizar a situação estamos apresentando o Projeto de Lei em questão, para o qual solicitamos o beneplácito dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2.004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Vice-Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
1º Secretário


José Roberto Malachias Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 1.833/87 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir de 1º de novembro de 1.987, os Anexos nºs. 01 e 02 da Lei nº 1.704/86, de 09 de maio de 1.986, ficam fazendo parte integrante da presente Lei, passando a vigorar com a nova redação que ora lhes é dada.

Artigo 2º)- Ficam criados junto à Lei nº 1.704/86, de 09 de maio de 1.986, o Anexo nº 03, dos Cargos Es tatutários Inativos e o Anexo 04, da Tabela de Referências numéricas, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, a partir de 1º de novembro de 1.987.

Artigo 3º)- A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, onde o número indicará na ordem crescente, a amplitude de vencimento do respectivo emprego.

§ 1º - A diferença de uma referência para a subsequente é de 5% (cinco por cento).

§ 2º - As frações de cruzados, resultantes dos cálculos, serão:

1. desprezadas, quando de valores até Cz\$ 0,50, inclusive;

2. elevadas para o valor em cruzados, imediatamente superior, quando de valores superiores a Cz\$ 0,50.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de novembro de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo



III - Emenda - LEI Nº 2.805/97 -

Lei de Consolidação de Leis

IV - Emenda

Lei criada para
disposições específicas concernentes

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências."

V - Servidor

Regulamentação de normas

ROBERTO BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

VII - Referência

Lei de criação da cidade básica de CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º) - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Pirassununga obedecerão a classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 2º) - O plano de classificação de cargos e empregos aplica-se a todos os servidores da Câmara, assim entendidos os funcionários públicos ativos e inativos regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município e aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º) - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passa a ser a constante da presente Lei.

Artigo 4º) - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Funcionário Público - pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários do Município;

II - Cargo Público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e com denominação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo



III - Empregado Público - a pessoa admitida no serviço público regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Emprego Público - a posição instituída na organização dos servidores, criado por Lei, em número certo e com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

V - Servidor - a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público independente da natureza do seu vínculo com a Câmara, seja no regime Estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - Quadro de Pessoal - o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

VII - Referência - o número indicativo na posição do cargo/emprego na escala básica de vencimento;

VIII - Vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego público;

IX - Remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor público.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 5º) - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - Parte Permanente - composta de empregos permanentes e empregos em comissão a serem preenchidos por servidores regidos pela C.L.T.;

II - Parte Provisória - composta de cargos de provimento em comissão a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos Funcionários do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2814
Estado de São Paulo



Seção I

Da Parte Permanente

Artigo 6º) - Ficam criados os empregos permanentes constantes do Anexo I observados os requisitos para admissão, que fazem parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único) - Os empregos referidos neste artigo serão preenchidos mediante concurso público de provas e de provas e títulos.

Artigo 7º) - Ficam criados os empregos em comissão constante do Anexo II, observados os requisitos para sua admissão, que fazem parte integrante dessa Lei.

§ 1º) - Os empregos referidos neste artigo são de livre preenchimento e dispensa por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as condições para a admissão.

§ 2º) - Todo servidor público que vier ocupar emprego em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou emprego de origem.

§ 3º) - Todo servidor público que vier ocupar empregos em comissão, será facultado optar pelo vencimento de seu novo emprego ou cargo de origem.

Seção II

Da Parte Provisória

Artigo 8º) - Os atuais cargos estatutários remanescentes da Lei nº 1.704, de 09 de maio de 1986, com modificações posteriores, descritos no Anexo III, que faz parte integrante da presente lei, serão extintos na sua vacância, com a criação automática de empregos em comissão, regidos pela CLT, passando a constar do Anexo II, com as mesmas nomenclaturas e referências, vinculados ao regime celetista, observado ainda os requisitos para sua admissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo



CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

Artigo 9º) - A escala de vencimentos dos cargos/empregos públicos constitui-se de referências numéricas representadas por algarismos arábicos, indicando na ordem crescente a amplitude de vencimentos do respectivo cargo ou emprego.

§ 1º) - Os valores da escala de vencimentos dos cargos/empregos públicos são constantes do Anexo V, que faz parte integrante da presente lei.

§ 2º) - A cada cargo ou emprego público corresponderá determinada referência.

§ 3º) - Para cada cargo/emprego haverá uma amplitude de oito (08) referências.

Artigo 10) - O empregado público ao ser contratado será sempre pela referência inicial do respectivo emprego.

Artigo 11) - Nenhum servidor público camarário poderá perceber vencimentos inferior ao salário mínimo.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 12) - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo/emprego de direção, coordenação, chefia e encarregatura por período igual ou superior a quinze (15) dias consecutivos.

§ 1º) - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, salvo as vantagens pessoais do substituído.

§ 2º) - Cessada a substituição, o substituto retornará ao seu cargo ou emprego de origem, sem que nenhum direito lhe caiba.

hvr



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo



Artigo 13) - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou emprego de origem.

Artigo 14) - Nas demais substituições, cabe a Presidência decidir a real necessidade, desde que não venha caracterizar uma transposição.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 15) - Os atuais funcionários públicos providos nos cargos em comissão, regido pelo Estatuto dos Funcionários do Município, serão classificados, automaticamente, nos cargos e referências correspondentes descritos no Anexo III.

§ 1º) - Aplicam-se aos funcionários referidos neste artigo, além do respectivo Estatuto, as normas desta lei, naquilo que não se conflitarem.

§ 2º) - Para o enquadramento previsto neste artigo, serão observados o tempo de serviço público exclusivamente municipal, respeitando-se sempre o atual vencimento do funcionário.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO

Artigo 16) - Ao completar o período de cinco (05) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor fará jus a promoção, que consiste na movimentação do servidor da referência onde está localizado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude do respectivo emprego.

Artigo 17) - O direito a percepção dessa promoção começará no dia imediato aquele em que o servidor completar o cinco anos de atividade exclusivamente no serviço público municipal, independente de qualquer requerimento por parte do servidor.

Artigo 18) - Fica assegurado ao servidor público a sexta parte dos vencimentos ou remuneração, de conformidade com o artigo 95 da L.O.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo



lei serão mantidos e
acordo com a norma

CAPÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 19) - A jornada de trabalho dos servidores públicos não poderá exceder semanalmente a 40 (quarenta) horas e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º) - O Presidente da Câmara poderá baixar Portaria fixando jornada de trabalho diferente ou horários diferenciados, em razão da peculiaridade dos serviços ou das atividades e, também, do apoio aos trabalhos legislativos durante as sessões realizadas no período noturno.

§ 2º) - Fixada a jornada de trabalho, as horas suplementares deverão ser pagas de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20) - Ficam extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

Artigo 21) - Fica fazendo parte da presente lei, o Anexo IV constante do quadro de funcionários inativos, aplicando-se-lhes os direitos conferidos por Lei.

Artigo 22) - Fica aplicado sobre os valores das referências descritos nos anexos desta Lei, o abono pecuniário mensal de que trata a Lei nº 2.800, de 28 de janeiro de 1997, observado seus critérios e valores estabelecidos.

Artigo 23) - Os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirassununga estão definidos na Lei Complementar nº 22, de 09 de janeiro de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

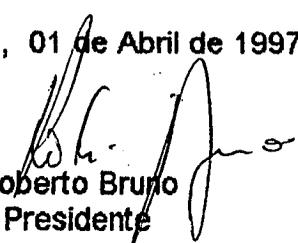
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo



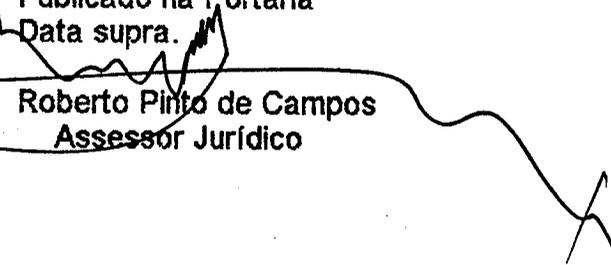
Artigo 24) - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 25) - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Abril de 1997.


Roberto Bruno
Presidente

Publicado na Portaria
Data supra.


Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

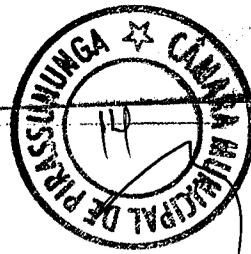


ANEXO I

DOS EMPREGOS PERMANENTES

QTE.

QTE.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS MÍNIMOS
01	Operador de Computador	31	Curso Técnico Específico ou Equivalente
01	Ajudante Serviços Diversos	16	1º Grau Incompleto ou Equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

ANEXO II

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTE.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	Contador	42	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.
01	Assistente de Gabinete	30	2º Grau Completo ou Equivalente
01	Assistente Administrativo	21	1º Grau Completo ou Equivalente (mínimo)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo



ANEXO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO

QTE.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	Diretor Geral Sec. Câm.	52	Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e Conhecimento em Direito Público e Administrativo.
01	Assessor Jurídico	52	Advogado inscrito na OAB e Conhecimento em Direito Público e Administrativo.
02	Assessor Legislativo	49	Nível Superior Completo e Conhecimento Adm.Pública.
01	Relações Públicas do Gab. da Pres.	37	2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo)

Handwritten signature and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo



ANEXO IV

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTE.	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Assessor Jurídico	52

Handwritten signature

Handwritten mark



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procopio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0196) 01.2011

Estado de São Paulo



ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS

FEVEREIRO - 1997

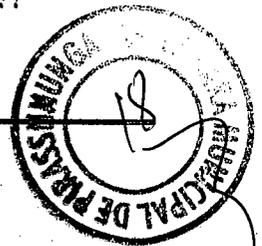
REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$
15	229,91	38	706,09
16	241,40	39	741,39
17	253,47	40	778,46
18	266,14	41	817,38
19	279,45	42	858,25
20	293,42	43	901,16
21	308,09	44	946,22
22	323,49	45	993,53
23	339,66	46	1.043,21
24	356,64	47	1.095,37
25	374,47	48	1.150,14
26	393,19	49	1.207,65
27	412,85	50	1.268,03
28	433,49	51	1.331,43
29	455,16	52	1.398,00
30	477,92	53	1.467,90
31	501,82	54	1.541,29
32	526,91	55	1.618,35
33	553,25	56	1.699,27
34	580,91	57	1.784,23
35	609,95	58	1.873,44
36	640,45	59	1.967,11
37	672,47	60	2.065,46

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo



ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS

MAIO - 1997

REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$
15	252,90	38	776,78
16	265,54	39	815,62
17	278,82	40	856,40
18	292,76	41	899,22
19	307,40	42	944,18
20	322,77	43	991,39
21	338,91	44	1.040,96
22	355,85	45	1.093,01
23	373,64	46	1.147,66
24	392,32	47	1.205,04
25	411,94	48	1.265,29
26	432,54	49	1.328,55
27	454,17	50	1.394,98
28	476,88	51	1.464,73
29	500,72	52	1.537,97
30	525,76	53	1.614,87
31	552,05	54	1.695,61
32	579,65	55	1.780,39
33	608,63	56	1.869,41
34	639,06	57	1.962,88
35	671,01	58	2.061,02
36	704,56	59	2.164,07
37	739,79	60	2.272,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.800/97 -

"Concede abono pecuniário mensal
aos funcionários da Câmara".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de ja
neiro de 1.997, aos funcionários da Câmara Municipal de Pirassu-
nunga, um abono pecuniário mensal, de acordo com os seguintes cri-
térios e valores:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os funcioná-
rios ocupantes de cargos de referência ini-
cial correspondente a até R\$ 741,39, inclusi-
ve;
- II - R\$ 30,00 (trinta reais) para os funcionários
ocupantes de cargos de referência inicial su-
perior a R\$ 741,39, exclusive;
- III - A referência inicial a que se refere os Inci-
sos anteriores corresponde aos valores estabe-
lecidos nos anexos da Lei nº 2.739, de 18 de
abril de 1.996.

Artigo 2º) - Aplica-se o benefício desta Lei aos
funcionários Inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, obser-
vado os critérios e valores estabelecidos nos Incisos do Artigo
anterior, tomando-se por base os proventos dos aposentados.

Artigo 3º) - O abono será concedido a título pre-
cário, não se incorporando aos salários e ou vencimentos dos fun-
cionários ativos e inativos beneficiados.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução-
desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, -
ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la se necessá-
rio, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Pará-
grafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELHINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

acgm/.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 2.817/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULCA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir de 1º de maio de 1.997, os incisos I, II e III, do Artigo 1º da Lei Nº 2.800, de 28 de janeiro de 1.997, que concedeu abono pecuniário mensal aos servidores da Câmara, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 1º) -

I - R\$ 50,00 (cincoenta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos enquadrados até a Referência Inicial 39, inclusive;

II - R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores ocupantes de cargos ou empregos enquadrados a partir da Referência Inicial 40, inclusive;

III - As referências iniciais a que se referem os incisos anteriores correspondem aos valores estabelecidos nos Anexos da Lei Nº 2.805, de 01 de abril de 1.997."

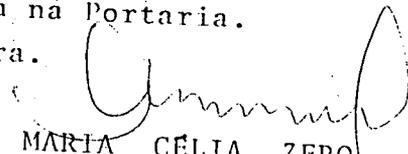
Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

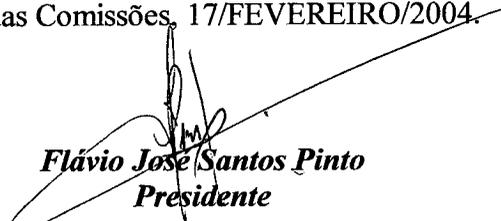


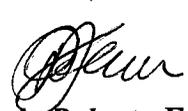
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/2004, de autoria da Mesa Diretora, que visa *incorporar nos salários dos servidores ativos e inativos componentes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis 2.800/97 e 2.817/97 e, determina outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 13/2004, de autoria da Mesa Diretora, que visa *incorporar nos salários dos servidores ativos e inativos componentes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis 2.800/97 e 2.817/97 e, determina outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


José Roberto Malachias Ferreira
Relator


Antonio Tadeu Marchetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 23/2004

Sala das Sessões, 17 de 02 de 04

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para serem apreciados sob **regime de urgência**, os Projetos de Leis nºs 11/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa **incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Municipalidade, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências**; 12/2004, de autoria do Executivo Municipal, que visa **incorporar nos salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas componentes dos Quadros da Autarquia, o abono tratado nas Leis 2.799/97 e 2.816/97 e, determina outras providências**, e 13/2004, de autoria da Mesa Diretora, que visa **incorporar nos salários dos servidores ativos e inativos componentes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis 2.800/97 e 2.817/97 e, determina outras providências**.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2004.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Incorpora nos salários dos servidores ativos e inativos componentes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis 2.800/97 e 2.817/97 e, determina outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, o abono tratado na Lei nº 2.800/97, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 2.805/97, de 1º de abril de 1997.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o § 1º do Artigo 3º da Lei nº 1.833/87.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o Parágrafo Único do Artigo.1º da Lei nº 1.809/87, de 2 de outubro de 1987, com alterações posteriores.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

*"Incorpora nos salários dos servidores ativos e inativos componen-
tes dos Quadros da Edilidade, o abono tratado nas Leis 2.800/97 e 2.817/
97 e, determina outras providências ".....*

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporado a partir de 1º de fevereiro de 2004, nos salários dos servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, o abono tratado na Lei nº 2.800/97, de 28 de janeiro de 1997.

Art. 2º Ficam por consequência, acrescidos no limite do abono pertinente, as tabelas referenciais tratadas na Lei nº 2.805/97, de 1º de abril de 1997.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, especialmente o § 1º do Artigo 3º da Lei nº 1.833/87.

Pirassununga, 18 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração



LEI Nº 3.245, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2004

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2004, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam consequentemente, a partir de 1º de fevereiro de 2004, fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Galácio Del'Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000/8001
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRESA OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

Fabio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável
MTb 29.640

Impressão:
Pira Gráfica e Editora Ltda.
CNPJ: 58.510.751/0001-38